

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Pregão Eletrônico nº 069/2022

INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, empresa prestadora de serviço de contabilidade e auditoria, situada na rua Boninas, 120, apto 202, Esplanada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.280-220, inscrito no CNPJ nº 32.142.693/0001-43 vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, em prazo hábil, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, expor as suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto em face da NULA e EQUIVOCADA decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão eletrônico promovido por este órgão, com o objetivo de promover a contratação de serviços técnicos especializados de Auditoria Governamental independente e preventiva em temas complexos, abrangendo o período de 2018 a 2022 nas áreas auditadas, sendo elas: Área de licitações e contratos administrativos, setor de pessoal, setor de patrimônio, setor de convênios/ subvenções, contábil, por amostragem, com emissão de parecer técnico conforme condições estabelecidas neste instrumento, para serem utilizados nas secretarias, controladoria, corregedoria, ouvidoria, e demais órgãos do município de Santa Luzia pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura e de acordo com a legislação em vigor.

A recorrida foi devidamente classificada no pregão eletrônico, porém foi recusada na fase de habilitação devido a:

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Não houve detalhamento dos custos inerentes à precificação da proposta final. A planilha de custos enviada deu causa à recusa da proposta. Dispositivos do Edital não atendidos e que inviabilizam a aceitação da proposta: Cláusula 8.7 e 8.8 do Edital.

DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

Inicialmente, vale observar que a INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL apresentou uma planilha de custos, elaborada por seu responsável técnico, e em conformidade com o item 8.7 e constante na página 12 do edital, que afirma:

8.7 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Todavia, a INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL apresentou sua Planilha de Composição de Custos, identificando a dedução dos impostos, custos operacionais, despesas administrativas e margem de lucro livre, conforme detalhado abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SINTÉTICA

VALOR DO CONTRATO 100% 131.020,00
 CUSTO TRIBUTÁRIO 15,5% 20.308,10
 CUSTO OPERACIONAL (ANTECIPAÇÃO LUCRO PARA SÓCIO, QUE VAI PRESTAR SERVIÇO) 65,5% 85.818,10
 CUSTO ADMINISTRATIVO 9% 11.791,80
 LUCRO EMPRESA 10% 13.102,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ANALÍTICA

ITEM DESCRIÇÃO MESES R\$ UNIT. R\$ TOTAL
 1 AUDITORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS 12 2.432,500 29.190,000
 2 AUDITORIA EM RECURSOS HUMANOS 12 2.295,833 27.550,000
 3 AUDITORIA EM PATRIMÔNIO 12 2.065,833 24.790,000
 4 AUDITORIA EM CONVÊNIO E SUBVENÇÕES 12 2.065,833 24.790,000
 5 AUDITORIA CONTÁBIL 12 2.058,333 24.700,000
 TOTAL GLOBAL 131.020,00

1 - AUDITORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE QUANT. R\$ UNIT. R\$ TOTAL (MENSAL)
 1.1 AUDITOR (SÓCIO) HORA 120 13,28 1.593,29
 1.2 DESPESAS COM VIAGENS - - 0,00 0,00
 1.3 DESPESAS COM HOSPEDAGEM - - 0,00 0,00
 1.4 DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, OUTRAS Mês - 9% 218,925
 1.5 CUSTO TRIBUTÁRIO MÊS 1 15,50% 377,0375
 1.6 LUCRO MÊS 1 10% 243,25
 TOTAL 2.432,50

2 - AUDITORIA EM RECURSOS HUMANOS

ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE QUANT. R\$ UNIT. R\$ TOTAL (MENSAL)
 1.1 AUDITOR (SÓCIO) HORA 100 15,04 1.503,77
 1.2 DESPESAS COM VIAGENS - - 0,00 0,00
 1.3 DESPESAS COM HOSPEDAGEM - - 0,00 0,00
 1.4 DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, OUTRAS Mês - 9% 206,62
 1.5 CUSTO TRIBUTÁRIO MÊS 1 15,50% 355,85
 1.6 LUCRO MÊS 1 10% 229,58
 TOTAL 2.295,83

3 - AUDITORIA EM PATRIMÔNIO

ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE QUANT. R\$ UNIT. R\$ TOTAL (MENSAL)

1.1 AUDITOR (SÓCIO) HORA 80 16,91 1.353,12
1.2 DESPESAS COM VIAGENS - - 0,00 0,00
1.3 DESPESAS COM HOSPEDAGEM - - 0,00 0,00
1.4 DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, OUTRAS Mês - 9% 185,92
1.5 CUSTO TRIBUTÁRIO MÊS 1 15,50% 320,20
1.6 LUCRO MÊS 1 10% 206,58
TOTAL 2.065,83

4 - AUDITORIA EM CONVÊNIO E SUBVENÇÕES

ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE QUANT. R\$ UNIT. R\$ TOTAL (MENSAL)

1.1 AUDITOR (SÓCIO) HORA 120 11,28 1.353,12
1.2 DESPESAS COM VIAGENS - - 0,00 0,00
1.3 DESPESAS COM HOSPEDAGEM - - 0,00 0,00
1.4 DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, OUTRAS Mês - 9% 185,92
1.5 CUSTO TRIBUTÁRIO MÊS 1 15,50% 320,20
1.6 LUCRO MÊS 1 10% 206,58
TOTAL 2.065,83

5 - AUDITORIA CONTÁBIL

ITEM DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE QUANT. R\$ UNIT. R\$ TOTAL (MENSAL)

1.1 AUDITOR (SÓCIO) HORA 80 16,85 1.348,21
1.2 DESPESAS COM VIAGENS - - 0,00 0,00
1.3 DESPESAS COM HOSPEDAGEM - - 0,00 0,00
1.4 DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, OUTRAS Mês - 9% 185,25
1.5 CUSTO TRIBUTÁRIO MÊS 1 15,50% 319,04
1.6 LUCRO MÊS 1 10% 205,83
TOTAL 2.058,33

Na afirmativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: Não houve detalhamento dos custos inerentes à precificação da proposta final. Entendemos que não se justifica, visto que os custos inerentes à precificação da proposta final foram detalhados, como: DEDUÇÕES DE IMPOSTOS, VALORES BÁSICOS COM O SERVIÇO, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E A MARGEM DE LUCRO LIVRE.

Vale apontar que o edital possui um modelo recomendado para as planilhas, constante no ANEXO II, página 59. Porém, o próprio campo afirma que o modelo é EXEMPLIFICATIVO e NÃO TAXATIVO, podendo o licitante formular a planilha de custos e formação de preço à sua preferência, como demonstrado abaixo:

*SUGESTÃO DE MODELO PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2021/pregao-01-2021/modelo-de-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos/view>
 **O MODELO ACIMA É EXEMPLIFICATIVO E NÃO TAXATIVO, QUALQUER MODELO INTELIGÍVEL PODERÁ SER ACEITO.
 ***A PLANILHA DEVERÁ RETRATAR AS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA APRESENTADA.

Cabe salientar que a pessoa responsável pela elaboração dos trabalhos, será o sócio, Sr. Elias dos Reis de Oliveira, ou seja, não havendo o que falar em despesas com salários, férias, 13º salário, etc.

Adicionalmente, frisamos que o prazo para envio da planilha de custos era até o dia 25/08/2022 às 12 horas, ou seja, havia tempo para sua adequação, visto que a decisão de desclassificação foi dada no dia 24/08/2022 às 15:52, sem nenhuma solicitação para detalhar mais analiticamente os custos.

Agora, analisando o item 8.8:

8.8 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação. Planilha para composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta REALINHADA aos últimos lances ofertados para cada item que compõe o grupo único inerente ao VALOR GLOBAL.

Nota-se que o item acima não constitui motivo de recusa/desclassificação, como demonstrado pela jurisprudência e reconhecido no próprio edital, no item 8.9 da página 12:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

Após a recusa do pregoeiro, não foi solicitado/comunicado à INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL a necessidade de readequação da planilha de custo, nem foi respeitado o tempo restante para habilitação/inclusão de uma nova planilha de custo de forma analítica, convocando imediatamente o segundo colocado.

Vale analisar o item 9.3:

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Ao analisar o item, percebe-se que o prazo MÍNIMO para envio de documentações complementares é de 02(duas horas), a partir da CONVOCAÇÃO do licitante.

LICITANTE HABILITADO

O item 3.1 do Edital afirma que poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme demonstrado abaixo:

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Realizamos a validação da habilitação e da empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.439.911/0001-90, e temos alguns comentários a tecer:

- A atividade de auditoria (SOLICITADA NO EDITAL) é uma prerrogativa do profissional "contador" REGISTRADO no CRC - Conselho Regional de Contabilidade. Realizamos uma consulta na data 31/08/2022 do representante legal (Sr. Frederico Santos Oliveira, CPF 103.708.936-70) e da empresa (MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.439.911/0001-90) no CRC-MG - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e no CFC- Conselho Federal de Contabilidade e constatamos que NÃO ESTÃO REGISTRADOS. Fonte:

<https://cadastro.crcmg.org.br/spw/consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx>

- A empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.439.911/0001-90, NÃO TEM REGISTRO no CNAI-PJ - Cadastro Nacional de Auditores Independentes Pessoa Jurídica, conforme previsto na Resolução CFC n.º 1.575/2019. Fonte: <https://registro.cfc.org.br/#/consultas/consulta-cnaij>

- O representante legal da empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADO, CNPJ 21.439.911/0001-90, NÃO TEM REGISTRO no CNAI- Cadastro Nacional de Auditores Independentes, conforme previsto na Resolução CFC n.º 1.575/2019. Fonte: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/siscnai/externaConsultaCadastro.aspx>

- O Decreto-Lei nº 9.295/46 que criou os Conselhos de Contabilidade e regulamentou as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade ficou determinado em seus Artigos 25 e 26 que a execução de trabalhos de auditoria e perícia contábil são exclusivas do contador.

"Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados."

Com a Resolução CFC nº 560/83, o Conselho Federal de Contabilidade dispôs sobre as prerrogativas de que trata o Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e regulamentou que as atividades compreendidas na Contabilidade constituem prerrogativas, sem exceção, dos contadores e técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

Nessa mesma resolução em seu Art. 3º, ficaram estabelecidas as atribuições dos contabilistas e em seu § 1º ficam estabelecidos as atribuições privativas de Contador, mas especificamente os itens 33, 34 e 35 que tratam das auditorias e perícias.

"Art. 3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:

- auditoria interna e operacional;
- auditoria externa independente;
- perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior."

Assim sendo, a execução de trabalhos de perícia e auditoria são atribuições privativas de contador devidamente habilitado, não sendo permitido por lei a realização desses trabalhos por técnico em contabilidade nem qualquer outro profissional de nível superior.

Fonte: <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/perguntas-frequentes/auditoria/#:~:text=25%20do%20Decreto%2DLei%20n%2C%BA,mesma%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20em%20seu%20Art.>

- Realizamos a consulta no site da Receita Federal e verificamos que a empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.439.911/0001-90, não possui o CNAE de Auditoria. A empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.439.911/0001-90, é cadastrada para exercer Serviços de Advocacia. Fonte: (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

- De acordo com afirmado na cláusula terceira, na página 5 do contrato social, a empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui como objetivo social a prestação de serviços de advocacia, CNAE 6911-7/01 divergindo do objetivo do certame, que é a prestação de serviços de auditoria.

- No site da empresa, MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.439.911/0001-90, onde menciona a formação de seus sócios, é evidente que seus fundadores não possuem o curso de Ciências Contábeis e, conseqüentemente, não possuem registro no órgão regulamentador da classe. Fonte: <https://martinseoliveira.adv.br/>

- No site da empresa não consta a prestação de serviço de auditoria contábil, auditoria em patrimônio, auditoria em convênio e subvenções e auditoria em recursos humanos, previstas no Edital. Fonte: <https://martinseoliveira.adv.br/auditoria-publica/>

- Salientamos que o valor da proposta da empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), tendo um custo de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais) maior que a proposta da INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL que foi de R\$ 131.020,00 (cento e trinta e um mil e vinte reais).

A diferença no preço das propostas é porque a empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS é localizada em Divinópolis/MG, ou seja, terá custo com 1.2.1 Pedágio e 1.2.2 Combustível, conforme descrito na planilha de custo. A INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL não terá esse custo, visto que o responsável pelo trabalho possui residência na cidade de Santa Luzia/MG.

Adicionalmente, constatamos que a empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS terá custo com o item Material de escritório estimado (Lápis, caneta, borracha, papel, impressão, etc). A INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL é totalmente digital, ou seja, não usa lápis, caneta, borracha, papel, impressão, etc) todo o trabalho será realizado digitalmente.

A empresa MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS terá custo com o item Custo Fixo Escritório. A INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL não terá esse custo, visto que implantou o trabalho Home Office.

Cabe salientar que a diferença das propostas vai representar uma onerosidade aos cofres públicos.

- Avaliamos o atestado de capacidade técnica fornecido e notamos que, embora tenha realizado a atividade de auditoria, não consta o registro no CRC do responsável técnico que realizou a atividade, o que está em desacordo com a legislação regulamentadora vigente.

Ao analisar os pontos mencionados acima, e pela observância do princípio da legalidade(que afirma que a administração pública só pode adotar condutas previstas em lei), nota-se uma desclassificação errônea da recorrida sem estipulação de tempo para correção ou reformulação da planilha de custos.

DOS PEDIDOS

Embasados nessa farta exposição de motivos, e na melhor doutrina do Direito, na tentativa de fazer prevalecer a JUSTIÇA, para que seja habilitada a Empresa INOVA AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, forte nos fatos e considerações jurídicas lançadas no corpo da peça recursal.

Em não sendo acatado o presente RECURSO, rogamos seu encaminhamento à autoridade homologatória para revisão e reconsideração da matéria, de modo que, persistindo seu não conhecimento, buscaremos por todos os meios legais exercer nosso direito, bem como, comunicaremos ao CRC-MG Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CFC- Conselho Federal de Contabilidade e o TCU- Tribunal de Contas da União.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de setembro de 2022.

ELIAS DOS REIS DE OLIVEIRA
Responsável Técnico
CPF 080.433.676-80
CRC/MG Nº 107997
CNAI 5703

JEAN CARLO CORREA ROCHA
Advogado
OAB/MG 85.987

Fechar